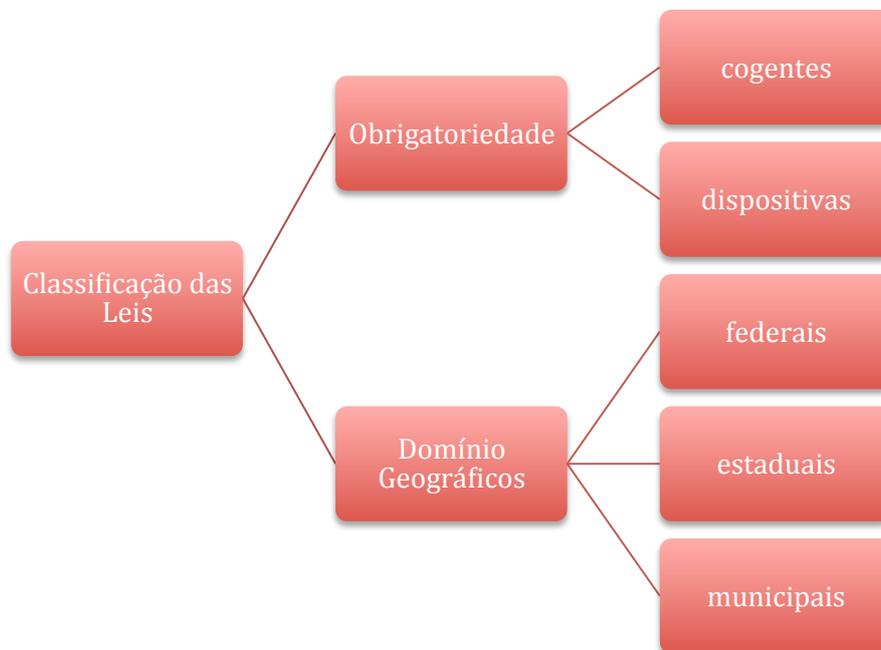


Handout

Aula 05 de maio de 2017

Disciplina Instituições de Direito - Professora Emanuele Seicenti de Brito

Classificação das Leis



- Normas cogentes ou Normas de ordem pública
Aquele que por atender mais diretamente ao interesse geral não pode ser alterada, prevalecendo de modo absoluto sobre a liberdade de contratar das partes.
- Normas dispositivas ou Normas de ordem privada
Aquele que se limita a prescrever uma conduta ou estabelecer um direito, sem tirar do seu destinatário a faculdade de alterá-la.
- Normas federais
Tem domínio geográfico nacional. Imperam em todo o território nacional
- Normas estaduais
Tem domínio geográfico circunscrito ao Estado em que foi elaborada.
- Normas municipais
Tem domínio geográfico circunscrito ao Município que a elaborou.

Hierarquia das Leis

Tema já abordado em aula anterior.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Vigência das Leis

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- A publicação é feita normalmente no Diário Oficial da União.
- **vacatio legis**: o tempo que vai da publicação da lei a sua entrada em vigor

§ 1º § 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

- “Salvo disposição contrária” – todas essas normas só se aplicam “salvo disposição contrária”, as leis em geral fixam, expressamente, esse prazo, declarando que “entram em vigor na data de sua publicação”.



- Até quando se estende a vigência de uma lei?

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

- 3 hipóteses previstas
 - 1) Destina-se a lei a “**vigência temporária**”.

Geralmente a lei é estabelecida em caráter permanente, mas pode ter, em certos casos,

eficácia temporária, quando o legislador fixa o prazo de sua vigência.

Exemplos: concede favores fiscais durante 10 anos às indústrias que se instalarem em determinada região.

Subordina as disposições da lei a um fato ou situação jurídica, como o estado de guerra, calamidade pública etc.

2) A lei perde sua vigência porque foi **modificada** por outra lei

É o caso da revogação parcial, também chamada “derrogação” da lei. Nesse caso é o novo texto que passa a vigorar, nos prazos já indicados.

3) **Revogação** da lei.

Revogar é tornar sem efeito uma lei ou qualquer outra norma jurídica.

Pode ser total ou parcial.

Revogação

- Total ou ab-rogação
- Parcial ou derrogação:
 - Derrogação simples
 - Modificação ou reforma.

Art. 2º

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando **expressamente** o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

- *quando **expressamente** o declare*

A revogação é expressa quando se refere determinadamente à lei ou leis revogadas.

Exemplo:

- *quando seja com ela incompatível*
- *quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Revogação tácita ou implícita

Havendo incompatibilidade entre dois textos de lei, prevalece o mais recente e considera-se implicitamente revogado o anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Efeito repristinatório

- É aquele pelo qual uma norma revogada volta a valer no caso de revogação da sua revogadora.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Como se revogam as demais normas jurídicas?

As normas se revogam por outras da mesma hierarquia ou de hierarquia superior.

Retroatividade e irretroatividade da lei

- Em regra, a lei é editada para regular situações futuras, que irão ocorrer durante o período de vigência.
- Princípio da Irretroatividade da Lei: a lei nova não pode atingir situações já consolidadas sob o império da lei antiga.
- Retroatividade – exceção – não se presume – decorre de determinação legal expressa.
- Artigo 5º, Inciso XXXVI – A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.